



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	622/24
<b>PROCESSO GOVBR Nº</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE</b>	EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FORNECEDOR(razão social)</b>	ADELSON RIBEIRO
<b>CNPJ/MF Nº</b>	24.617.991/0001-14
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	571/24
<b>EMPENHO Nº</b>	571/24
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	AULA COMPLEMENTAR DE KUNG-FU NO PERÍODO INTEGRAL (Contraturno)–, NO ANO DE 2024.
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 17.280,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a CONTRATAÇÃO de Serviço de Terceira Pessoa Jurídica que disponibilize, no mínimo, um instrutor com capacitação comprovada para trabalhar arte marcial e a cultura chinesa através do Kung-Fu, com crianças atendidas pelas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental I, do Município de Santa Cruz da Conceição, a ser desenvolvido na EMEI Recanto Feliz e EMEF Maria Hermínia Ruegg Ravanini na proporção de 12 horas semanais pelo período de 10 (dez) meses.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614/24 .**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o processo de nº 050/2024, licitação de nº 025/2024 e Dispensa Eletrônica de nº 011/024 foi dada como deserta.

Saliento que a não realização destas aulas complementares podem gerar um impacto negativo e uma defasagem na grade de aulas do Período Integral, havendo a necessidade de manter o calendário pré-estabelecido para a realização das mesmas.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

## **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

## **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de arte marcial e a cultura chinesa através do Kung-Fu;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades das escolas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 11 de março de 2024.

**FERNANDA CRISTINA DA COSTA MARCHIORI  
DIRETORA DEP. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**